



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 292, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Institui o grupo de trabalho para a construção de ações integradas de educação museal no Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20, incisos II e IV, do Anexo I, do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e

CONSIDERANDO os dispositivos da [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), que institui o Estatuto de Museus; da [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), que cria o Ibram; regulamentados pelo [Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), como o amparo museológico legal para a implementação de políticas, normativas, estratégias e diretrizes voltadas à preservação e segurança do patrimônio museológico brasileiro;

CONSIDERANDO a transversalidade das ações de educação museal, as competências atribuídas às áreas e aos museus do Ibram;

CONSIDERANDO a pertinência do debate para qualificação das estratégias, metas e ações do Instituto;

CONSIDERANDO a [PORTARIA nº 422, de 30 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Museal e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a construção de ações integradas de educação museal no Instituto Brasileiro de Museus.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Propor mecanismos de assessoramento e acompanhamento para o desenvolvimento de ações relativas à educação museal no âmbito dos museus Ibram;

II – Propor ações, projetos e instrumentos que promovam a adesão dos museus à Política Nacional de Educação Museal;

III - Apresentar relatório com a consolidação das discussões e aspectos indicados nos itens anteriores.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por servidores do Ibram, observada a seguinte composição:

I – dois representantes da Coordenação de Museologia Social e Educação - Comuse.

II – um representante do Museu da Abolição

III - um representante do Museu de Arqueologia de Itaipu

IV - um representante do Museu de Arte Religiosa e Tradicional

V - um representante do Museu de Arte Sacra da Boa Morte

VI - um representante do Museu de Arte Sacra de Paraty

VII - um representante do Museu das Bandeiras

VIII - um representante do Museu Casa de Benjamin Constant

- IX - um representante do Museu Casa da Hera
- X - um representante do Museu Casa Histórica de Alcântara
- XI - um representante do Museu Casa da Princesa (Casa Setecentista)
- XII - um representante dos Museus Castro Maya: Museu do Açude
- XIII - um representante dos Museus Castro Maya: Museu da Chácara do Céu
- XIV - um representante do Museu do Diamante
- XV - um representante do Museu Forte Defensor Perpétuo
- XVI - um representante do Museu Histórico Nacional
- XVII - um representante do Museu Imperial
- XVIII - um representante do Museu da Inconfidência
- XIX - um representante do Museu Lasar Segall
- XX - um representante do Museu das Missões
- XXI - um representante do Museu Nacional de Belas Artes
- XXII - um representante do Museu do Ouro: Casa de Borba Gato
- XXIII - um representante do Museu Regional de Caeté
- XXIV - um representante do Museu Regional Casa dos Ottoni
- XXV - um representante do Museu Regional de São João del-Rei
- XXVI - um representante do Museu da República
- XXVII - um representante do Palácio Rio Negro
- XXVIII - um representante do Museu Solar Monjardim
- XXIX - um representante do Museu Victor Meirelles
- XXX - um representante do Museu Villa-Lobos

§1º Cada representante terá 1 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Departamento de Processos Museais - DPMUS, por meio da Coordenação de Museologia Social e Educação - Comuse.

Parágrafo único. Caberá à Comuse convocar os membros do Grupo de Trabalho para as reuniões, produzir os registros dos encontros, disponibilizá-los aos membros para aprovação e assinatura, bem como viabilizar a logística necessária para o desenvolvimento das discussões e entrega das produções do Grupo de Trabalho.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º Poderão participar das reuniões, como convidados especiais para atuação consultiva, pessoas com conhecimento em relação aos assuntos tratados no âmbito do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o encerramento dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 14/04/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1224174** e o código CRC **938D33EA**.

Referência: Processo nº 01415.000762/2021-30

SEI nº 1224174